

Exclusão da execução fiscal sem discutir crédito gera honorários por equidade, fixa STJ

Nos casos em que a decisão de excluir o contribuinte do polo passivo da execução fiscal não envolver debate sobre o crédito cobrado pela Fazenda Pública, os honorários de sucumbência devem ser calculados pelo método da equidade.

A conclusão é da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, que fixou tese vinculante em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, encerrado nesta quarta-feira (14/5).

Por maioria de votos, o colegiado replicou a posição **já definida de forma unânime** pela própria 1ª Seção do STJ há cerca de um ano, em abril de 2024.

Como mostrou a revista eletrônica **Consultor Jurídico**, ela afeta negativamente o cuidado com que as Fazendas Públicas fazem a cobrança de dívidas tributárias.

A tese vinculante aprovada é a seguinte:

Nos casos em que da exceção de pré-executividade resultar tão somente na exclusão do excipiente do polo passivo da execução fiscal, os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa nos moldes do artigo 85, parágrafo 8 do CPC de 2015, porquanto não há como se estimar o proveito econômico obtido com o provimento jurisdicional.



Freepik

Exclusão da execução sem discussão sobre crédito gera honorários por equidade, decide STJ

Honorários pelo valor da causa

O tema trata da hipótese em que a Fazenda Pública ajuíza execução fiscal contra contribuintes e estes, por entender que não deveriam ser alvos da cobrança, ajuízam uma exceção de pré-executividade.

Se a conclusão do juiz for de que o contribuinte não deve constar no polo passivo da ação, ele é excluído e o processo pode continuar contra os demais executados. Não há debate sobre o valor ou a existência da dívida fiscal, mas apenas sobre quem deve pagá-la.

A dúvida era como calcular, nesses casos, os honorários de sucumbência — a remuneração que o advogado da parte vencedora deve receber, a ser paga por quem perde a ação (no caso, a Fazenda Nacional).

Havia duas hipóteses em debate. Para o ministro Mauro Campbell, que ficou vencido, a melhor forma seria de aplicar a regra do parágrafo 3º do do artigo 85 do **Código de Processo Civil**: honorários de, no mínimo, 10% sobre o proveito econômico, correspondente ao valor da dívida que seria cobrada na execução fiscal.

Para o ministro, o tema **já foi abordado pela Corte Especial do STJ**, quando decidiu que os honorários por equidade só valem para causas de valor irrisório, sendo incabíveis para as de valor muito alto.

Na mesma ocasião, a Corte Especial aplicou a tese ao REsp 1.644.077, cujo caso concreto trata de uma decisão que excluiu o contribuinte do polo passivo de uma execução fiscal. Para Campbell, fixar tese em outro sentido agora representaria uma indisciplina judiciária.

Honorários por equidade

Venceu o voto do relator, ministro Herman Benjamin, no sentido de que não há como estimar o proveito econômico obtido por quem simplesmente é excluído do polo passivo de uma execução fiscal.



Assim, os honorários de sucumbência são calculados pelo método da equidade, admitido no artigo 85, parágrafo 8º do CPC: o juiz escolhe o valor de forma subjetiva, a partir de análise do trabalho do advogado, da importância da causa e de outros fatores.

Votaram para formar a maioria os ministros Gurgel de Faria, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela e Francisco Falcão.

Desafetação rejeitada

A 1ª Seção ainda rejeitou, por maioria de votos, uma preliminar citada pelo ministro Mauro Campbell e encampada em voto-vista de Teodoro Silva Santos pela desafetação do tema.

Eles afirmaram que o acórdão da Corte Especial sobre o uso da equidade para fixação de honorários de sucumbência gerou recurso extraordinário que teve a repercussão geral admitida pelo Supremo Tribunal Federal.

E, na análise do tema, o STF ainda decidiu que a controvérsia sobre a qual vai se debruçar **diz respeito apenas aos processos que envolvem a Fazenda Pública**.

Em agosto de 2024, Campbell propôs desafetar o tema e devolver os casos aos tribunais de origem, para sobrestamento até que o STF tome uma posição vinculante. O ministro Teodoro Silva Santos concordou. Os dois, todavia, foram vencidos.

“Não é algo novo tratar de honorários aqui na 1ª Seção. A gente trata disso várias vezes, porque muitos assuntos são específicos do Direito Público, especialmente quando se trata de execução fiscal”, pontuou o ministro Gurgel de Faria.

REsp 2.097.166

REsp 2.109.815

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-16/exclusao-da-execucao-fiscal-sem-discutir-credito-gera-honorarios-por-equidade-fixa-stj/>